



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.549

De 18 de outubro de 2011

Autógrafo nº 204/11 – Projeto de Lei nº 178/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel à Empresa CARAMURU CONSTRUÇÕES LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de outubro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel designado Área "A5" do desmembramento da área "A", do loteamento Jardim das Flores, objeto da Matrícula nº 117.123 do 1º CRI, com superfície de 4.999,55 metros quadrados, à Empresa CARAMURU CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 04.976.979/0001-99.

Art. 2º O terreno de que trata a presente lei está devidamente descrito e caracterizado no Desenho nº 1-5-3.440 e respectivo memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrante do Guichê nº 032.964/2009.

Art. 3º Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

I - Cláusula que fixe o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, que serão contados da outorga da escritura de doação onerosa;

II - Cláusula de reversão;

III - Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

IV - Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar a finalidade do imóvel, que se destina à construção e instalação de sua sede;

V - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada;

Art. 4º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de dissolução ou extinção da donatária, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2011 (dois mil e onze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


JOSÉ ROBERTO CARDOZO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 032.964/2009 - ("PC").